



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 167 e 178, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.231, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Altera-se o artigo 167, *caput*, da Lei Complementar 3.231, de 10 de novembro de 2017, passando tal dispositivo a vigor com a seguinte redação:

Art. 167. *A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 20% (vinte por cento), a exceção de Projeto de Lei específico autorizado pelo Poder Legislativo.*

Art.2º - O artigo 178, *caput*, da Lei Complementar 3231, de 10 de novembro de 2017 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 178. *São isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria as entidades assistenciais, educacionais, culturais e esportivas sem fins lucrativos, assim como as instituições religiosas e os contribuintes enquadrados nas condições deste artigo.*

§ 1º - *os imóveis de pessoas com necessidades especiais, pessoas com doença crônica e/ou pessoas cadastradas no CADUNICO, que atendam as seguintes condições:*

- I – Que o requerente, juntamente com todas as pessoas que nele residirem, possuam apenas um imóvel;*
- II – Que lhes sirva, exclusivamente, de residência;*



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

§2º - Ficam excluídas deste benefício as pessoas com "hipertensão arterial sistêmica - HAS", popularmente conhecida como "pressão alta".

§3º - Será considerado como renda familiar a soma dos proventos do requerente juntamente com a de seu cônjuge ou companheiro e de todos os que residirem no imóvel isento.

§4º - Para comprovar as condições mencionadas deste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção, junto ao Departamento Fiscal Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura a seguinte documentação atualizada, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Declaração do beneficiário afirmando preencher os requisitos para a isenção da Contribuição de Melhoria, sob as penas da lei;
- d) Cópia do comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos três meses de seu benefício (extrato do INSS, ou fundo de aposentadoria), ou declaração comprobatória de percepção de rendimento - DECORE;

Art. 3º - A isenção de que trata o caput deste artigo, será revogada e o contribuinte terá o valor lançado com correção monetária, juros e multa de 50% sobre o valor devido em caso de falsidade de informações, para obtenção da mesma.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, aos 22 de agosto de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal